

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 11 – PE Nº 09/2021

Pergunta 1: “Referente a planilha de custos e preços detalhada, deve ser enviada com proposta de preços inicialmente ou deve ser enviada somente pela Licitante arrematante?”

Resposta 1: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: Conforme Nota de Esclarecimento nº 01: “A Planilha faz parte do Modelo de Proposta, conforme Anexo II do Edital e, conforme item 5.1.4 do TR: As propostas devem estar acompanhadas das Planilhas de Formação de Custos de acordo com o Anexo II do Edital.”

Pergunta 2: “Existe um contrato atual vigente? Se sim, quem é a prestadora atual?”

Resposta 2: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Não existe contrato vigente para este objeto.”

Pergunta 3: “Entendemos que as empresas cuja atividade principal é beneficiária da desoneração da folha poderão utilizar-se desta na confecção do seu preço, pois essa é a sua realidade tributária. Está correto nosso entendimento? Entendemos que em caso de término da desoneração, as empresas que atualmente se beneficiam desse regime poderão solicitar reequilíbrio econômico de contrato com base no art. 65, § 7º da Lei 8.666/93 e art. 103, § 5º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Está correto o entendimento?”

Resposta 3: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: Conforme Nota de Esclarecimento nº 01: “As licitantes devem elaborar as suas propostas em consonância com suas condições de mercado e o regramento jurídico a que estão submetidas. Assim, em se tratando a desoneração da folha de pagamento de regime tributário criado por Lei, não há que se falar em quebra de isonomia do certame em razão do enquadramento tributário das pessoas jurídicas. Portanto, a licitante poderá participar normalmente do Pregão, de modo a apresentar a sua proposta conforme o atual regime tributário a que está submetida, podendo, se for o caso, requerer a preservação da equação econômico-financeira na hipótese de sua alteração.”

Pergunta 4: “Referente prestação de serviços. Como se efetuará o pagamento para a Contratada?”

Resposta 4: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “O pagamento será efetuado de acordo com item 16 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), observado o Acordo de Nível de Serviço.”

Pergunta 5: “Será necessário o fornecimento de Uniformes? Se sim, quais as especificações para tais itens?”

Resposta 5: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: Conforme Nota de Esclarecimento nº 08: “Não é obrigatório, no entanto a empresa deve definir uma forma de padronização e identificação do funcionário por meio de crachá conforme item 25.15 do TR”

Pergunta 6: “Para um melhor dimensionamento da proposta, poderá usar a Convenção Coletiva de Trabalho DF000367/2021?”

Resposta 6: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Sim, esta é a Convenção vigente.”

Pergunta 7: “A Alíquota de ISS será retido no Distrito Federal? Se sim, o código que será considerado é o 31.01 (Serviços técnicos em edificações, eletrônica, mecânica, telecomunicações e congêneres) que corresponde a 2%?”

Resposta 7: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “A tarifa de ISS será aplicada pela regra da substituição tributária obrigatória a órgãos públicos a alíquota de 5% no DF sob o código 1732.”

Pergunta 8: “Referente Item 27.8 do Termo de Referência, qual a quantidade exata de mobiliários para composição da infraestrutura?”

Resposta 8: Após consulta à equipe técnica e demandante, esclarece-se que: “Conforme o item 1.2 do Termo de Referência deverá ser considerado número total de 04 funcionários, sendo 03 para Operação e 01 para Supervisão para dimensionamento da infraestrutura de mobiliários.”

Brasília, 27 de setembro de 2021.

Rangel Araújo

Pregoeiro